



Portaria n.º 438, de 21 de agosto de 2012.

O PRESIDENTE DO INSTITUTO NACIONAL DE METROLOGIA, QUALIDADE E TECNOLOGIA – INMETRO, no uso de suas atribuições, conferidas no § 3º do artigo 4º da Lei n.º 5.966, de 11 de dezembro de 1973, nos incisos I e IV do artigo 3º da Lei n.º 9.933, de 20 de dezembro de 1999, e no inciso V do artigo 18 da Estrutura Regimental da Autarquia, aprovada pelo Decreto n.º 6.275, de 28 de novembro de 2007, a Ministra da Secretaria de Direitos Humanos da Presidência da República no uso de suas atribuições, que lhes confere o artigo 87, parágrafo único, inciso II e tendo em vista o disposto no art. 186, incisos III e IV, ambos da Constituição Federal de 1988;

Considerando a alínea *f* do subitem 4.2 do Termo de Referência do Sistema Brasileiro de Avaliação da Conformidade, aprovado pela Resolução Conmetro n.º 04, de 02 de dezembro de 2002, que atribui ao Inmetro a competência para estabelecer as diretrizes e critérios para a atividade de avaliação da conformidade;

Considerando o Decreto n.º 5.904, de 21 de setembro de 2006, que regulamenta a Lei n.º 11.126, de 27 de junho de 2005, que dispõe sobre o direito da pessoa com deficiência visual de ingressar e permanecer em ambientes de uso coletivo acompanhada de cão-guia e dá outras providências;

Considerando o Decreto Legislativo n.º 186, de 9 de julho de 2008, que aprova a Convenção sobre os Direitos da Pessoa com Deficiência e seu Protocolo Facultativo;

Considerando o Decreto do Poder Executivo n.º 6.949, de 25 de agosto de 2009, que promulga a Convenção Internacional sobre os Direitos das Pessoas com Deficiência e seu Protocolo Facultativo, assinados em Nova York, em 30 de março de 2007;

Considerando a Portaria Conjunta Inmetro/Corde n.º 460, de 22 de dezembro de 2008, que estabelece os requisitos a serem utilizados quando da avaliação da conformidade dos centros de treinamento, treinadores, instrutores e instrutores autônomos de cão-guia;

Considerando a Resolução Conmetro n.º 04, de 16 de dezembro de 1998, que estabelece as Diretrizes para Emissão de Declaração do Fornecedor e para a Marcação de Produtos, no âmbito do Sistema Nacional de Metrologia, Normalização e Qualidade Industrial – Sinmetro;

Considerando a Portaria Inmetro n.º 485, de 19 de dezembro de 2011, que aprova os Requisitos Gerais para Declaração da Conformidade do Fornecedor de Serviços;

Considerando a importância de os Centros de Treinamento de Cão-Guia assegurarem à pessoa com deficiência a condição de se locomover com segurança acompanhado de cão-guia, resolvem baixar as seguintes disposições:

Art. 1º Aprovar os Requisitos de Avaliação da Conformidade para Centros de Treinamento de Cão-Guia, disponibilizados no sítio www.inmetro.gov.br ou no endereço abaixo:

Instituto Nacional de Metrologia, Qualidade e Tecnologia – Inmetro

Divisão de Programas de Avaliação da Conformidade – Dipac
Rua da Estrela n.º 67 - 2º andar – Rio Comprido
CEP 20.251-900 – Rio de Janeiro – RJ

Art. 2º Cientificar que a Consulta Pública que originou os requisitos ora aprovados foi divulgada pela Portaria Inmetro n.º 125, de 14 de maio de 2009, publicada no Diário Oficial da União de 15 de maio de 2009, seção 01, página 87.

Art. 3º Instituir, no âmbito do Sistema Brasileiro de Avaliação da Conformidade – SBAC, a declaração do fornecedor voluntária para Centros de Treinamento de Cão-Guia a qual deverá ser feita consoante o estabelecido nos Requisitos ora aprovados.

Art. 4º Esta Portaria entrará em vigor na data de sua publicação no Diário Oficial da União.

JOÃO ALZIRO HERZ DA JORNADA



REQUISITOS DE AVALIAÇÃO DA CONFORMIDADE PARA CENTROS DE TREINAMENTO DE CÃO-GUIA

1 OBJETIVO

Estabelecer os critérios para o Programa de Avaliação da Conformidade para Centros de Treinamento de Cão-guia, com foco no desempenho, através do mecanismo da Declaração de Conformidade do Fornecedor, atendendo aos requisitos do Decreto nº 5.904/2006 e da Portaria Conjunta Inmetro/Corde nº 460/2008, visando propiciar à pessoa com deficiência a condição de se locomover com segurança, acompanhada por um cão-guia.

2 SIGLAS

ABNT	Associação Brasileira de Normas Técnicas
CNPJ	Cadastro Nacional de Pessoa Jurídica
Corde	Coordenadoria Nacional para Integração da Pessoa Portadora de Deficiência (Atual SNPD)
IEC	International Electrotechnical Commission
Inmetro	Instituto Nacional de Metrologia, Normalização e Qualidade Industrial
ISO	International Organization for Standardization
NBR	Norma Brasileira
RAC	Requisitos de Avaliação da Conformidade
RBMLQ-I	Rede Brasileira de Metrologia Legal e Qualidade – Inmetro
RGDF-Serviços	Requisitos Gerais para Declaração da Conformidade do Fornecedor de Serviços
SBAC	Sistema Brasileiro de Avaliação da Conformidade
SDH/PR	Secretaria de Direitos Humanos da Presidência da República
SNPD	Secretaria Nacional de Promoção dos Direitos da Pessoa com Deficiência

3 DOCUMENTOS COMPLEMENTARES

Decreto n.º 5.904, de 21 de setembro de 2006	Regulamenta a Lei nº 11.126, de 27 de junho de 2005, que dispõe sobre o direito da pessoa com deficiência visual de ingressar e permanecer em ambientes de uso coletivo acompanhada de cão-guia e dá outras providências.
Decreto Legislativo nº 186, de 09 de julho de 2008	Aprova a Convenção sobre os Direitos da Pessoa com Deficiência e seu Protocolo facultativo
Decreto do Poder Executivo nº 6.949, de 25 de agosto de 2009	Promulga a Convenção Internacional sobre os Direitos das Pessoas com Deficiência e seu Protocolo Facultativo, assinados em Nova York, em 30 de março de 2007.
Lei n.º 10.406, de 10 de janeiro de 2002.	Dispõe sobre o Código Civil Brasileiro.
Lei n.º 11.126, de 27 de junho de 2005.	Dispõe sobre o direito da pessoa com deficiência visual de ingressar e permanecer em ambiente de uso coletivo acompanhado de cão-guia
Portaria Conjunta Inmetro/Corde n.º 460, de 22 de dezembro de 2008	Requisitos a serem utilizados quando da avaliação da conformidade dos centros de treinamento, treinadores, instrutores e instrutores autônomos de cão-guia.
Portaria Inmetro n.º 485, de 19 de dezembro de 2011	Aprova os Requisitos Gerais para Declaração da Conformidade do Fornecedor de Serviços

4 DEFINIÇÕES

Para fins deste RAC são adotadas as definições presentes no RGDF-Serviços, complementadas pelas contidas nos documentos relacionados no capítulo 3 deste RAC.

5 MECANISMO DE AVALIAÇÃO DA CONFORMIDADE

O mecanismo de avaliação da conformidade utilizado neste RAC é o da Declaração de Conformidade do Fornecedor.

6 ETAPAS DO PROCESSO DE AVALIAÇÃO DA CONFORMIDADE

6.1 Avaliação Inicial

6.1.1 Solicitação da Concessão do Registro

Os critérios de Solicitação da Concessão do Registro devem seguir as orientações gerais descritas no RGDF Serviços.

6.1.1.1 Além dos documentos requeridos no RGDF-Serviços, o fornecedor deve anexar ainda:

- a) Documentos referentes à infraestrutura necessária para realização do serviço conforme estabelecido neste RAC;
- b) Planta baixa e fotos das instalações do Centro, atendendo ao descrito no Art 1º inciso I do anexo da Portaria Conjunta Inmetro/Corde nº 460/2008;
- c) Documentos comprovando a qualificação da equipe profissional, atendendo ao descrito no Art. 1º inciso II do anexo da Portaria Conjunta Inmetro/Corde nº 460/2008;
- d) Procedimento documentado descrevendo a metodologia de treinamento do cão-guia e da dupla.

6.1.2 Análise da Documentação

Os critérios para Análise da Documentação devem seguir as orientações gerais descritas no RGDF Serviços.

6.1.3 Verificação de Acompanhamento Inicial

Os critérios para Verificação de Acompanhamento Inicial devem seguir as orientações gerais descritas no RGDF Serviços.

6.1.3.1 Na Verificação de Acompanhamento Inicial deve ser avaliado o cumprimento aos requisitos estabelecidos na Portaria Conjunta Inmetro/Corde nº 460/2008.

6.1.4 Tratamento de não conformidades na Avaliação Inicial

Os critérios para Tratamento de não conformidades na Avaliação Inicial devem seguir as orientações gerais descritas no RGDF Serviços.

6.1.5 Concessão do Registro

Os critérios para Concessão do Registro devem seguir as orientações gerais descritas no RGDF Serviços.

6.1.5.1 A validade do registro concedido ao centro de treinamento de cão-guia é 36 (trinta e seis) meses, contados da data de registro da declaração do fornecedor.

6.2 Avaliação de Manutenção

Os critérios para Avaliação de Manutenção devem seguir as orientações gerais descritas no RGDF Serviços, acrescido do estabelecido neste RAC.

Durante a validade do registro concedido ao centro de treinamento, deve ser realizada uma verificação de acompanhamento para avaliar a manutenção do atendimento aos requisitos deste RAC. A verificação de acompanhamento deve ocorrer 18 (dezoito) meses depois de concedido o registro.

6.2.1 Solicitação de Manutenção do Registro

Os critérios para Solicitação de Manutenção do Registro devem seguir as orientações gerais descritas no RGDF Serviços.

6.2.2 Análise da Documentação

Os critérios para Análise da Documentação devem seguir as orientações gerais descritas no RGDF Serviços.

6.2.3 Verificação de Acompanhamento de Manutenção

Os critérios para Verificação de Acompanhamento de Manutenção devem seguir as orientações gerais descritas no RGDF Serviços.

6.2.3.1 Na Verificação de Acompanhamento de Manutenção deve ser avaliado o cumprimento aos requisitos estabelecidos na Portaria Conjunta Inmetro/Corde nº 460/2008.

6.2.4 Tratamento de não conformidades na Avaliação de Manutenção

Os critérios para Tratamento de não conformidades na Avaliação de Manutenção devem seguir as orientações gerais descritas no RGDF Serviços.

6.2.5 Manutenção do Registro

Os critérios para Manutenção do Registro devem seguir as orientações gerais descritas no RGDF Serviços.

6.3 Avaliação da Renovação

6.3.1 Solicitação da Renovação do Registro

Os critérios para Solicitação da Renovação do Registro devem seguir as orientações gerais descritas no RGDF Serviços.

6.3.2 Análise da Documentação

Os critérios para Análise da Documentação devem seguir as orientações gerais descritas no RGDF Serviços.

6.3.3 Verificação de Acompanhamento de Renovação

Os critérios para Verificação de Acompanhamento de Renovação devem seguir as orientações gerais descritas no RGDF Serviços.

6.3.3.1 Na Verificação de Acompanhamento de Renovação deve ser avaliado o cumprimento aos requisitos estabelecidos na Portaria Conjunta Inmetro/Corde nº 460/2008.

6.3.4 Tratamento de não conformidades na Avaliação de Renovação

Os critérios para Tratamento de não conformidades na Avaliação de Renovação devem seguir as orientações gerais descritas no RGDF Serviços.

6.3.5 Renovação do Registro

Os critérios para Renovação do Registro devem seguir as orientações gerais descritas no RGDF Serviços.

7 TRATAMENTO DE RECLAMAÇÕES

Os critérios para Tratamento de Reclamações devem seguir as orientações gerais descritas no RGDF Serviços.

8 SUSPENSÃO OU CANCELAMENTO DO REGISTRO

Os critérios para Suspensão ou Cancelamento do Registro devem seguir as orientações gerais descritas no RGDF Serviços.

9 SELO DE IDENTIFICAÇÃO DA CONFORMIDADE

9.1 Ao ter o registro concedido, o Centro de Treinamento de Cão-guia estará autorizado a confeccionar e utilizar como divulgação de seus serviços a placa com o Selo de Identificação da Conformidade, conforme modelo disponível no Anexo A.

9.1.1 A autorização para uso da placa com o Selo de Identificação da Conformidade terá sua validade vinculada à validade do registro concedido.

9.1.2 Essa placa deve ser disponibilizada em local visível no centro de treinamento de cão-guia.

9.1.3 A manutenção de autorização do uso da placa com o Selo de Identificação da Conformidade está condicionada ao resultado da Avaliação de Manutenção descrita no item 6.2.

9.1.4 A manutenção do registro da Declaração da Conformidade do Fornecedor será evidenciada pela permanência dos dados relativos aos Centros de Treinamento de Cão-guia, no sítio do Inmetro.

9.1.5 Caso o Centro de Treinamento de Cão-guia não solicite a renovação do registro, o mesmo terá os seus dados retirados do sítio do Inmetro e seu registro suspenso, após o vencimento do mesmo até a conclusão do processo de renovação do registro, além de ficar suspensa a permissão para o uso da placa com o Selo de Identificação da Conformidade do Inmetro durante esse período.

9.1.6 A suspensão ou cancelamento da autorização para uso da placa com o Selo de Identificação da Conformidade ocorre quando não for atendido qualquer dos requisitos estabelecidos neste RAC.

9.1.7 A autorização para uso do Selo de Identificação da Conformidade está atrelada à validade do registro da Declaração da Conformidade do Fornecedor concedido. No caso de suspensão ou cancelamento do registro por descumprimento de qualquer dos requisitos estabelecidos pelo RAC, ficará a autorização para uso do selo sob a mesma condição.

9.1.8 O Inmetro, baseado no parecer do representante do órgão delegado, irá deliberar sobre o processo de concessão do Registro.

10 RESPONSABILIDADES E OBRIGAÇÕES

Os critérios para Responsabilidades e Obrigações devem seguir as orientações gerais descritas no RGDF Serviços.

11 ACOMPANHAMENTO NO MERCADO

Os critérios para Acompanhamento no Mercado devem seguir as orientações gerais descritas no RGDF Serviços.

12 PENALIDADES

Os critérios para Penalidades devem seguir as orientações gerais descritas no RGDF Serviços.

ANEXO A – MODELO DE PLACA COM O REGISTRO DA DECLARAÇÃO DA CONFORMIDADE DO FORNECEDOR

Registro de Declaração da Conformidade do Fornecedor para Centro de Treinamento de Cão-Guia

A razão social do Centro de Treinamento
O número do registro
A data em que foi concedido o registro
A validade do registro
O CNPJ do Centro de Treinamento
Espaço para o endereço completo do Centro de Treinamento

O Inmetro concede o Registro de Declaração da Conformidade do Fornecedor para que o Centro de Treinamento, acima identificado, treine cães-guia, conforme estabelecido nos Requisitos de Avaliação da Conformidade para Centros de Treinamento de Cão-Guia, publicado na Portaria Inmetro XX, de XX de XX de 2012.

